



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROTEÇÃO ANIMAL E DIREITOS HUMANOS - CSDPD

Parecer n.º 18 de 26 de Abril de 2021.

Projeto de Lei n.º 43/2021 de 19 de Abril de 2021.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, com apoio da Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto, e dos Vereadores José Carlos Reis Pereira e Célio Lopes dos Santos, “*Dispõe sobre o serviço voluntário no município de Ubá e dá outras providências*”.

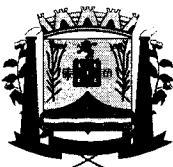
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 51A do Regimento Interno que relata:

*“Art. 51 A. Compete à Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à saúde pública, saneamento básico, métodos de controle de doenças, atividades médicas e paramédicas e ações preventivas em geral; em políticas públicas voltadas para o desenvolvimento humano e para a assistência e previdência social em geral, além das referentes às relações humanas”.*

### Fundamentação

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 267, é clara ao citar os deveres do município quanto à política de Saúde:

*“Art. 267 A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, incisos I e VII e no artigo 196, sobre:

*"Art. 30 Compete aos municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*VII – prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado , serviços de atendimento à saúde da população;"*

*"Art. 196. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".*

A Lei Federal nº 9.608/1998, em seu art. 1º, versa que:

*"Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.*

*Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim"*

Em seu art. 2º, o referido projeto de lei nº 43/2021 define que o serviço voluntário é uma atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais (...). É sabido que as motivações para o trabalho voluntário são diversas, desde uma necessidade intrínseca do que se costuma chamar de "fazer o bem", vinculado a questões religiosas, ou até mesmo relacionado a causas específicas, podendo este trabalho assumir uma denotação mais militante.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na Justificativa, o autor do projeto de lei nº 43/2021 reforça que a “voluntariedade” acontece porque os cidadãos se propõem em doar seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e **não remunerada** em prol de causas de interesse social e comunitário. No Brasil, inclusive, já existe o “Dia do Voluntário” desde o dia 28 de Agosto de 1985, quando a Lei nº 7.352/1985 foi sancionada.

Em pesquisa divulgada em 2019, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) destacou que o trabalho voluntário foi praticado por 7,2 milhões de pessoas no país em 2018. Neste contexto, o total de voluntários representou 4,3% da população com 14 anos ou mais. A incidência era maior entre mulheres (5%); pessoas com 50 anos ou mais foram 5% e pessoas com superior completo, 8%.

Assim como em 2016 e 2017, a grande maioria dos trabalhos voluntários era feita em instituições como congregações religiosas, sindicatos, condomínios, partidos políticos, escolas, hospitais ou asilos. Em 2018, 79,9% dos voluntários atuaram nesses locais. Cerca de 13% dos voluntários cumpriram atividades em associação de moradores, associação esportiva, ONG, grupo de apoio ou outra organização. A minoria, 9,8%, realizava o trabalho de forma individual, porém essa parcela vem aumentando ano a ano. Em 2016, eram 8,4% e em 2017 subiu para 9%.

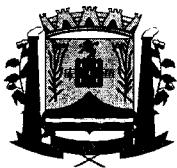
O trabalho voluntário **também é um grande aliado na saúde física e mental**. Segundo a análise feita pela Universidade de Michigan (EUA), **as pessoas que atuam como voluntárias podem viver em média 4 anos a mais** e com melhor qualidade de vida. Assim, tal resultado se deve ao fato de que o voluntário vivencia um poderoso sentimento de satisfação. Por consequência resultando na diminuição do stress e da liberação de endorfinas, neurotransmissor que provoca a sensação de felicidade.

Os benefícios do voluntariado também pode ajudar no combate a algumas doenças. Por exemplo a depressão, visto que ao se envolver com outras pessoas elimina-se o isolamento social, uma das condições do quadro depressivo. Além disso, existem vantagens psicológicas, pois a prática da atividade voluntária também proporciona benefícios ao corpo. Por exemplo a diminuição do estresse ao realizar um trabalho prazeroso, o que tende a prevenir problemas do coração, derrames e aumento da pressão arterial.

O art. 4º e o 6º, também do referido Projeto de Lei nº 43/2021, mencionam que:

*“Art. 4º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.*

*Art. 6º O prestador de serviço voluntário poderá ser resarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

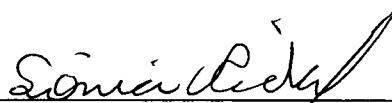
*das atividades voluntárias"*

A palavra "poderá", neste contexto, reforça que se trata de uma possibilidade, e não uma **obrigatoriedade**.

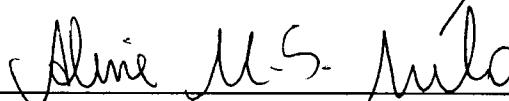
## Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 43/2021.

Ubá, 26 de Abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL

PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
ALINE MOREIRA SILVA MELO

MEMBRO DA COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

MEMBRO DA COMISSÃO